

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2025 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 104

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Câmara Consultiva Temática sobre Cadeias Produtivas da Recuperação da Vegetação Nativa

A Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria GM/MMA nº 1.389, de 19 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Consultiva Temática sobre cadeias produtivas da recuperação da vegetação nativa, com as atribuições de:

I - subsidiar a atuação da Conaveg na proposição e adoção de medidas que viabilizem ações relacionadas à cadeia de valor da recuperação da vegetação nativa; e

II - fornecer os insumos necessários para a atualização, a implementação e o monitoramento do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - Planaveg, no que se refere ao seu escopo de atuação.

Art. 2º A Câmara Consultiva Temática será composta por um representante de cada uma das seguintes instituições:

- I - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério da Agricultura e Pecuária;
- IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- VI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- VII - Ministério da Integração Nacional e do Desenvolvimento Regional;
- VIII - Serviço Florestal Brasileiro - SFB;
- IX - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
- X - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- XI - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI;
- XII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;
- XIII - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA;
- XIV - Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA;
- XV - Rede para Restauração da Caatinga;
- XVI - Aliança para Restauração da Amazônia;
- XVII - Articulação pela Restauração do Cerrado - Araticum;
- XVIII - Pacto pela Restauração da Mata Atlântica;
- XIX - Rede Sul de Restauração Ecológica;
- XX - Pacto pela Restauração do Pantanal;
- XXI - Coalizão Brasil Clima, Floresta e Agricultura; e
- XXII - Sociedade Brasileira de Restauração Ecológica - SOBRE.



§ 1º A coordenação da Câmara Consultiva Temática será realizada pela Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que será a autoridade responsável por designar os membros da câmara.

§ 2º Poderão ser convidados para reuniões da Câmara Consultiva Temática outros participantes especialistas no tema, bem como representantes de órgãos e entidades públicas, do setor privado e da sociedade civil que possam contribuir com os objetivos da Câmara.

§ 3º A composição da Câmara Consultiva Temática poderá ser revista a qualquer momento pela Conaveg.

§ 4º A Câmara Consultiva Temática se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de sua Secretaria-Executiva.

§ 5º O Departamento de Florestas da Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima exercerá a função de Secretaria-Executiva da Câmara Consultiva Temática, a qual prestará apoio técnico e administrativo.

§ 6º O quórum mínimo para as reuniões da Câmara Consultiva Temática, ordinárias ou extraordinárias, será de onze membros entre os listados no caput, incisos I a XXII.

§ 7º As reuniões da Câmara Consultiva Temática poderão ocorrer total ou parcialmente por videoconferência, sendo assegurado a todos os membros o direito de participação por videoconferência, independentemente da forma de realização da reunião.

§ 8º Caberá às próprias entidades e órgãos participantes da câmara consultiva temática o custeio das despesas de deslocamento e das diárias de seus representantes e especialistas, caso sejam necessárias reuniões presenciais.

§ 9º A participação na Câmara Consultiva Temática será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 3º A Câmara Consultiva Temática terá vigência até 31 de dezembro de 2028, acompanhando o período de execução da atual versão do Planaveg 2025-2028.

§ 1º A Câmara Consultiva Temática deverá propor um plano de trabalho anual, contendo pelo menos o cronograma de reuniões e as principais entregas previstas para o período que deverão, ao final, ser apresentadas à Conaveg.

§ 2º O primeiro plano de trabalho deverá ser elaborado em até 60 dias, prorrogáveis (ou não), a partir da data da reunião de instalação da Câmara.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA MESQUITA

Presidente da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

